

PUBLICADO
Extrema, 19 / 12 / 23

**LEI COMPLEMENTAR Nº 236
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.**

“Altera e inclui dispositivos na Lei Complementar nº. 003/2001 - Código Tributário Municipal e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Extrema, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica alterado o item IV da Tabela IX do artigo 155 da Lei Complementar nº. 003/01 (Código Tributário Municipal), cuja redação será a seguinte:

“IV - Localização e Renovação (por m2 de área utilizada)”

**Tabela IX
Taxas de Licença**

TAXA DE LICENÇA	EM UFEX
IV - Localização e Renovação (por m2 de área utilizada)	
1 - Estabelecimentos industriais	1,0
2 - Estabelecimentos comerciais e de serviços	1,0
3 - Granjas, aviários e similares	1,0

Art. 2º - Fica incluído o § 5º no artigo 155 da Lei Complementar nº. 003/01 (Código Tributário Municipal), cuja redação será a seguinte:

“§ 5º - No inciso IV - área utilizada será identificada de acordo com as atividades desempenhadas pela empresa.



Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



I – "Os espaços para estacionamento de veículos das empresas de transporte, bem como o local de guarda e alocação de maquinários serão computados como área utilizada.

"Empresa de Transporte" refere-se a qualquer entidade legalmente registrada e autorizada a operar no transporte de mercadorias ou passageiros por veículos motorizados."

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei complementar entra em vigor, com efeitos a partir do cumprimento ao disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso III do artigo 150 da CF/88.

João Batista da Silva

- Prefeito Municipal –